



Lei nº 636/2001
De 22 de maio de 2001

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A COMPRAR E REPASSAR AOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS, VACINA CONTRA A FEBRE AFTOSA.”

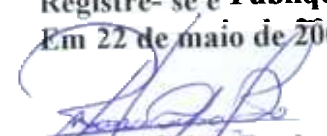
Ione Olarte Caminha, Prefeita Municipal de Manoel Viana - RS
Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a presente Lei.

- Art. 1º- Autoriza o Executivo Municipal a comprar e repassar seis mil setecentas e trinta e três (6.733) doses de vacina contra a febre aftosa.
- Art. 2º- A vacina será repassada gratuitamente a todos os Produtores Rurais que possuem até cinquenta (50) bovinos, comprovados através das fichas da Inspeção Veterinária.
- Art. 3º- Será feito acompanhamento direto no repasse e aplicações da vacina pela Secretaria de Agricultura e Pecuária do Município, Inspeção Veterinária, Sindicato Rural de Manoel Viana e Sindicato dos Trabalhadores Rurais.
- Art. 4º- Para a cobertura das respectivas despesas, será utilizada a Classificação Orçamentária da Secretaria da Agricultura e Pecuária – Outros Serviços e Encargos – 05.01.04.07.021.2.019.3132.00.00.
- Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Manoel Viana, RS, 22 de maio de 2001


IONE OLARTE CAMINHA
Prefeita Municipal

Registre-se e **Publique-se**
Em 22 de maio de 2001


Rosane Colpo Durlo
Secretária de Governo



JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores.

Diante da situação emergencial e de grande risco que correm os Produtores de nosso Município por estarmos vizinhos a áreas já atingidas pela febre aftosa, e pelo fato de não termos recebido a vacina por parte do Ministério da Agricultura, consideramos a necessidade do Município intervir e auxiliar os pequenos produtores que não têm condições de adquirirem as doses por recursos próprios.

Nossa Lei de Diretrizes Orçamentárias previu o controle de doenças epidemológicas, portanto estamos embasados na legalidade para evitar que o Município seja atingido.

Estas seis mil setecentas e trinta e três (6.733) doses atenderão em torno de 50% (cinquenta por cento) do total de setecentos e sessenta e sete (767) pecuaristas do Município, que serão fiscalizados e orientados pelas Entidades descritas no Art. 3º da presente Lei.

Estamos certos que os Nobres Vereadores preocupam-se também com a situação atual e analisarão e aprovarão este Projeto de Lei em Regime de Urgência, para que possamos dar continuidade imediata ao projetado.

Atenciosamente,


IONE OLARTE CAMINHA
Prefeita Municipal